



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1696 De 06 de Março de 2013

“Dispõe sobre Programa de Regularização de Edificações – Simplificado / PRES”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As construções que até esta data não atenderem as normas da legislação municipal, poderão regularizar-se perante a municipalidade e serem inscritas no cadastro municipal, mediante ingresso no Programa de Regularização de Edificações Simplificado / PRES.

§ 1º O Programa de Regularização de Edificações Simplificado / PRES, será aberto na data da publicação desta Lei e terá vigência até 31 de Dezembro de 2013.

§ 2º As construções autuadas pela fiscalização e comprovadamente iniciadas após a publicação desta Lei serão notificadas, e não poderão ter acesso ao PRES, devendo obedecer ao disposto na Legislação em vigor, sob pena de multa nos moldes do art. 32 da Lei Complementar 01/97.

Art. 2º As edificações se agrupar-se-ão em três categorias para efeito desta Lei:

I - Edificações Comerciais, industriais e serviços;

II - Edificações Residenciais;

III - Edificações em Loteamentos de Interesse Social.

Art. 3º As edificações inscritas no PRES poderão receber descontos progressivos no pagamento das taxas de aprovação, ISS e habite-se, seguindo o cronograma e implantação do programa.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 1º Poderão ter desconto de até 50% (cinquenta por cento) no pagamento de taxas das edificações inscritas na primeira fase do programa a qual compreende os três primeiros meses a partir da data da aprovação desta Lei.

§ 2º Poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento de taxas as edificações inscritas na segunda fase do programa, a qual compreende os três meses subseqüentes àqueles previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Poderão ter desconto de até 10% (dez por cento) no pagamento de taxas as edificações inscritas na terceira fase do programa, a qual compreende os meses subseqüentes àqueles previstos nos parágrafos anteriores, se estendendo enquanto vigorar esta Lei.

§ 4º As edificações localizadas em Loteamento de Interesse Social poderão pleitear desconto de até 100% (cem por cento) das taxas referidas no caput deste artigo, ficando o deferimento do pedido subordinado ao enquadramento da edificação nos padrões de acabamento popular, sendo restrito em um desconto por contribuinte/proprietário.

Art. 4º Em qualquer fase do programa PRES poderá ser requerido pelo proprietário o parcelamento das taxas de aprovação, observando-se as determinações do Código Tributário Municipal.

Art. 5º O ingresso no programa PRES se dará pelo preenchimento de ficha própria do programa, a ser desenvolvida pela Secretaria de Obras e Projetos, condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Projeto arquitetônico simplificado, planta baixa padrão Prefeitura;

II - Escritura ou contrato de compra e venda do terreno;

III - IPTU, quando houver;

IV - ART e RRT;

V - CPF e RG do proprietário.

Art. 6º Será emitido Alvará de Regularização e respectivo habite-se, mediante vistoria prévia, para cada edificação inscrita no PRES.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 7º Para as edificações das inscritas no inciso I do art. 2º desta Lei poderão ser exigidos documentos complementares para emissão do habite-se, de acordo com a legislação estadual e federal em vigor.

Art. 8º Não serão consideradas aptas a ingressar no PRES as edificações que:

- I** - estejam invadindo espaço público;
- II** - estejam localizadas em área de APP;
- III** - estejam localizadas em área de risco cadastradas pela defesa civil;
- IV** - estejam embargadas;
- V** - não tenham atingido a fase de acabamento;
- VI** - que se iniciem após a publicação desta Lei;

Art. 9º As edificações localizadas em área de expansão urbana estarão sujeitas as mesmas determinações expressas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 06 de março de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2013, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.